



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 002/2014

Estabelece a quantidade de mudas referentes a compensação ambiental a partir da liberação para supressão de árvores em área urbana.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Muriaé – CODEMA, no uso de suas atribuições regimentais e demais disposições aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar procedimentos sem prejuízo ambiental; e

CONSIDERANDO o estabelecimento de procedimentos aos particulares e poder público, no que diz respeito à compensação ambiental existente no Município de Muriaé;

RESOLVE:

Art. 1º - A compensação referentes a solicitação de corte de árvores isoladas em área urbana, deferidos pelo CODEMA de Muriaé, seguirá o seguinte critérios mínimos:

- I – Para edificação domiciliar de um pavimento, duas mudas por árvore autorizada;
- II – Para edificação domiciliar de dois pavimentos, três mudas por árvore autorizada;
- III – Para edificação domiciliar de três até cinco pavimentos, cinco mudas por árvore autorizada;
- IV - Para edificação domiciliar acima de cinco pavimentos, dez mudas por árvore autorizada;
- V – Para edificação industrial de um pavimento, dez mudas por árvore autorizada;
- VI – Para edificação industrial de dois pavimentos, vinte mudas por árvore autorizada;
- VII - Para edificação industrial acima de três pavimentos, quarenta mudas por árvore autorizada;
- VIII – Para loteamento, cinquenta mudas por árvore autorizada;
- IX – Para árvores consideradas imune ao corte, trinta mudas por árvore autorizada;
- X – Para árvores em Área de Preservação Permanente (APP), quarenta mudas por árvore autorizada;
- XI – Para árvores que estão causando danos a estrutura física de imóveis, duas mudas por árvore autorizada;
- XII – Os demais casos serão analisados e a compensação será deliberada pelo CODEMA.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Muriaé, poderá indicar ao requerente o local da compensação, ficando o mesmo responsável pela manutenção e reposição de mudas por um período de dois anos.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela fiscalização da área.

Art. 3º - Caso o requerente não disponha de condições para realizar o plantio e a manutenção, poderá realizar a doação de mudas adequadas para a arborização urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

com DAP (Diâmetro na Altura do Peito) de 0,03m na altura de 1,50 metros para o Horto Florestal de Muriaé.

Art. 4º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, ____ de setembro de 2014.

Presidente do CODEMA